

LEI Nº 100, de 25 de abril de 1952.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber sem ônus algum para os seus cofres, várias áreas de terrenos, para fins de abertura de vias públicas.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do sr. Antonio Rodrigues Guimarães, sem ônus algum para os cofres municipais, as seguintes áreas de terreno:-
- a)- uma área de terreno medindo 198 metros de comprimento por doze (12) metros de largura - rua nº 1;
 - b)- uma área de terreno medindo 184 metros de comprimento por 12 (doze) de largura - rua nº 2;
 - c)- uma área de terreno medindo 173 metros de comprimento por doze (12) metros de largura - rua n. 3;
 - d)- uma área de terreno medindo 167,60 metros de comprimento por doze (12) metros de largura - rua n. 4;
 - e)- uma área de terreno medindo 161,50 metros de comprimento por doze (doze) metros de largura - rua n. 5;
 - f)- uma área de terreno medindo 347,50 metros de comprimento por doze (12) metros de largura - rua n. 6;

§ único - Nas áreas de terrenos ora doadas, serão abertas vias públicas, conforme a planta respectiva.

- 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 25 abril de 1952.

(a) - Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 101, de 2 de maio de 1952.-

Regula a denominação de ruas.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Para a denominação de ruas, sempre que possível, serão utilizados nomes de pindamonhangabenses ou de pessoas que aqui se radicaram.
- 2º - As placas indicativas serão colocadas na base de uma para cada dois quarteirões da via pública, e, além do nome da pessoa conterão uma indicação da principal atividade exercida pela mesma.
- 3º - Para a escolha dos nomes, levar-se-á em consideração o enquadramento nas seguintes exigências:-
- a)- Pessoas falecidas há mais de 2 (dois) anos;
 - b)- Nomes de pessoas, que pelo seu saber e virtudes, fizeram jus à admiração e à gratidão do povo;
 - c)- Nomes de pessoas, que pelas suas atividades engrandeceram o Município;
 - d)- Nomes de pessoas, consagrados pela opinião pública nacional ou internacional.

- continua -

Arg.
Em 29/9/53.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pindamonhangaba, 2 de maio de 1952.

)a) - Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 102, de 7 de maio de 1952.-

Denomina a rua Arcebispo D. José Marcondes Homem de Mello.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A rua nº 24, situada entre a rua do Crispim e a rua São João Bosco, passa a denominar-se Rua Arcebispo D. José Marcondes Homem de Mello.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 7 de maio de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 103, de 7 de maio de 1952.-

Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Dr. Francisco Lessa Junior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem construídos nos terrenos a que se refere a Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 7 de maio de 1952.-

Presidente:- (aa) Prof. Rômulo Campos D'Arace - Primeiro Secretário.- Francisco Ferreira Machado - Segundo Secretário.

LEI Nº 104, de 15 de maio de 1952.-

Dispõe sobre o prazo de desconto para o pagamento de imposto predial urbano.

Dr. Francisco Lessa Junior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - As letras "a" e "c" do artigo 52 da Lei Municipal nº 29, de 1 de dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:-

a)- até 28 ou 29 de fevereiro com o desconto de 10%;

c)- desta última data em diante com o acréscimo de 15% de multa de mora.

§ Único - Fica mantido o disposto na letra "b" do artigo 52 da Lei nº 29, de 1 de dezembro de 1948.

- continua -

Arg.
Em 3/10/53.